



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.336-A, DE 2021 **(Da Sra. Professora Dayane Pimentel)**

Dispõe sobre a vedação da inserção de Propagandas governamentais e partidárias como condição para acesso à internet pública pelos alunos e professores das redes públicas de ensino; tendo parecer da Comissão de Educação, pela rejeição (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Da Sra. PROFESSORA DAYANE PIMENTEL)

Dispõe sobre a vedação da inserção de Propagandas governamentais e partidárias como condição para acesso à internet pública pelos alunos e professores das redes públicas de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a inserção de propagandas de obras, serviços, ou programas governamentais ou qualquer inserção de natureza partidária nas redes públicas de acesso à internet disponibilizada a alunos e professores da escola pública.

§1º Nenhuma propaganda governamental poderá ser inserida como etapa necessária para o acesso à internet e aos pacotes digitais disponibilizados para a rede pública de ensino.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O respeito à **ética** e aos **Princípios da Administração Pública** devem ser os pilares balizadores primordiais das ações do agente público, sobretudo, quando se trata do agente público maior que é o Presidente da República.

Recentemente, veio à tona, e foi divulgado em toda a mídia o estarrecedor fato de que, alunos e professores da rede pública de ensino são obrigados a assistirem propaganda governista para terem acesso à Internet Pública (Wi-fi Pública). São propagandas de 30 segundos que devem ser vistas obrigatoriamente por alunos e professores que queiram acessar a internet



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dayane Pimentel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210619495800>



pública. Dessa forma, caso o aluno precise entrar 20 vezes na Internet, ele terá que assistir a propaganda governamental 20 vezes, o que é um verdadeiro absurdo e um total descaso com o acesso à educação! Além disso, exigir isso como condição para que o aluno ou professor tenha acesso à Internet pública configura claramente a utilização da Escola para fins ideológicos, partidários, e até mesmo eleitorais. Representam a **doutrinação e o cerceamento da liberdade** e do direito que o estudante possui de aprender livremente, e sem nenhum óbice estatal ao seu acesso à informação.

Pelo exposto, entendemos que essa proposição legislativa é oportuna e contribui efetivamente para o aperfeiçoamento da legislação nacional, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2021.

Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL
(PSL/BA)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dayane Pimentel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210619495800>



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.336, DE 2021

Dispõe sobre a vedação da inserção de Propagandas governamentais e partidárias como condição para acesso à internet pública pelos alunos e professores das redes públicas de ensino.

Autora: Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.336, de 2021, de autoria da Deputada Professora Dayane Pimentel, “dispõe sobre a vedação da inserção de propagandas governamentais e partidárias como condição para acesso à internet pública pelos alunos e professores das redes públicas de ensino”.

Nos termos do Despacho de Tramitação, ocorrido em 11/11/2021, para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Educação e à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotado o prazo regimental em 28/03/2023, não foram apresentadas emendas à proposição neste colegiado.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

De autoria da ilustre Deputada Professora Dayane Pimentel, o PL nº 3.336, de 2021, “dispõe sobre a vedação da inserção de propagandas governamentais e partidárias como condição para acesso à internet pública pelos alunos e professores das redes públicas de ensino”.

De acordo com a Justificação da parlamentar, a iniciativa legislativa decorre de notícia na qual alunos e professores da rede pública de ensino seriam obrigados a assistir propaganda governista para terem acesso à internet pública.

A preocupação da nobre deputada é meritória. Considerando que a educação digital e a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica foram recentemente incluídas¹ na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) como dever do Estado com a educação escolar pública, por óbvio, **não se deve permitir** que o governante da ocasião se beneficie de publicidade pessoal para cumprir com a determinação legal. Há, porém, óbices que não recomendam a aprovação da matéria.

A legística, área que estuda a elaboração de leis, é orientada pelo princípio da necessidade². Esse princípio orienta que uma ação legislativa deve ser prescrita somente se for indispensável para a adoção de nova política pública. Outras soluções não normativas são preferíveis, pois quando o Estado não interfere em matéria legislativa, as demais iniciativas podem ser mais eficientes e econômicas.

Entre os princípios basilares da administração pública estão a impessoalidade e a publicidade, conforme o *caput* do art. 37 da Constituição Federal (CF/1988). A impessoalidade exige que os agentes públicos atuem de forma imparcial, neutra e objetiva e a publicidade demanda a transparência dos atos administrativos e outra determinação constitucional bastante clara, vejamos:

¹ Mediante a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, originada do PL nº 4.513, de 2020, de autoria da Deputada Angela Amin.

² Fonte: NÓBREGA NETTO, M. G. *et al. Fundamentos do processo legislativo*. 1. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2023.



A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (CF/1988, art. 37, § 1º).

Pelo exposto, a Constituição Federal é diretiva ao vedar a publicidade oficial com caráter de promoção pessoal. Se o administrador público infringir o comando constitucional, o ordenamento jurídico prevê ações para reparar a improbidade administrativa, inclusive mediante ação judicial, a ser promovida pelo Ministério Público como fiscal da lei, nos termos do art. 129 da CF/1988.

Nesse sentido, não nos parece razoável a aprovação de nova legislação quando há previsão constitucional que resguarda a matéria em tela.

Pelo exposto, respeitosamente, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.336, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-18278





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.336, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.336/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Benes Leocádio - Presidente, Daniel Barbosa, Diego Garcia e Maurício Carvalho - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônia Lúcia, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Duarte Jr., Duda Ramos, Fernanda Melchionna, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Ismael, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Otoni de Paula, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Socorro Neri, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Thiago de Joaldo, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Zeca Dirceu, Adriana Ventura, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Icaro de Valmir, Iza Arruda, José Rocha, Lídice da Mata, Luiz Lima, Maria do Rosário, Nely Aquino, Nikolas Ferreira, Pedro Uczai, Pr. Marco Feliciano, Professora Marcivania, Rogério Correia, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Sidney Leite e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO